



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 598, de 14 de janeiro de 1986.

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública, para execução de obras e serviços em unidades da Polícia Civil".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, convênio, objetivando a execução de obras e serviços em unidades da Polícia Civil, de conformidade com a minuta anexa, que devidamente rubricada pelo Prefeito e Presidente da Câmara, constitui parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, na Diretoria de Finanças, Divisão de Contabilidade, até o valor a ser repassado, nos termos do convênio a ser celebrado, para fazer face às despesas com a presente lei, criando se necessário, elemento de despesas.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado, será efetuada com os recursos a serem repassados pela Secretaria da Segurança Pública, do Governo do Estado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, no tocante à Prefeitura serão cobertas por verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 598/86-Fls.2.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 14 de janeiro de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração